

# COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 - Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

Ofício Circular n. 240/2020 - CML/PM

Manaus, 31 de agosto de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma empresa em 27/08/2020 às 11h e 57m (horário local), referente ao **Pregão Eletrônico** n. 103/2020 – CML/PM, que tem como objeto à "Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento inteligente da Cidade de Manaus, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, viabilizando as atividades do IMMU – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana".

Em resposta, segue anexo Parecer de Análise n. 065/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Pregoeiro

Atenciosamente,



# COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

## DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020/11209/15249/00022

Pregão Eletrônico n. 103/2020 – CML/PM

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento inteligente da Cidade de Manaus, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, viabilizando as atividades do IMMU – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana".

# PARECER DE ANÁLISE N. 065/2020 – DJCML/PM

# 1- RELATÓRIO

Trata-se de peça contendo Impugnação aos termos do edital do **Pregão Eletrônico** n. 103/2020 - CMI /PM, cujo objeto é o descrito em epígrafe, apresentada por Licitante no dia 27/08/2020 às 11h57min (horário local).

Considerando o teor técnico das matérias impugnadas, esta Comissão Municipal de Licitação instou a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, por intermédio do Ofício n. 1080/2020-CML/PM, datado de 27/08/2020, a fim de que esta se manifestasse.

A SEMEF respondeu esta CML em 31/08/2020, através do Ofício n. 096/2020-GSS/SUBTI/SEMEF, resposta essa que será melhor discorrida adiante, em tópico próprio.

É o Relatório.

## 2 - PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.1 e seguintes do Edital da presente licitação disciplinam que:

- 12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.
- 12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.
- 12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasília) do dia útil posterior.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 01/09/2020 (terça-feira) às 10h (horário de Brasília), de modo que o prazo para a peticionante apresentar Impugnação terminaria no dia 27/08/2020, às 14h (horário local).

Nesse sentido, tem-se que a Impugnação apresentada preenche o requisito da tempestividade, uma vez que protocolada em até 2 (dois) dias antes da sessão inaugural, conforme estabelece o item 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 103/2020 – CML/PM, isto é, até 27/08/2020,14h.

ie



## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

Ultrapassada a análise da preliminar de tempestividade passemos à análise do mérito.

# 3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO

No caso em análise, considerando o teor técnico dos questionamentos, estes foram encaminhados para manifestação da Secretaria no dia 27/08/2020, através do Ofício n. 1080/2020 – CML/PM.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 31/08/2020, às 14h00m (horário local), de modo que segue o conteúdo do Ofício n. 096/2020 – GSS/SUTI/SEMEF, encaminhado pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação – SEME/SUBTI, que se manifestou conforme transcrito abaixo:

# (2) DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. Quanto às exigências técnicas do Termo de Referência quanto ao fabricante dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento.

O Termo de Referência que é parte integrante do edital traz as específicações/exigências técnicas dos equipamentos em seus itens 7.1.1.25 (acerca da câmera de rede (IP) fixa, para áreas externas, para monitoramento); 7.1.2.24 (acerca da câmera de rede (IP) fixa, para áreas externas, de alta resolução); 7.1.3.25 (câmera de rede (IP) fixa, de sensores múltiplos, para grandes áreas e distâncias externas); 7.1.4.26 (câmera de rede (IP) fixa, para áreas externas, para rastreamento veicular), assim delimitam:

- 7.1.1.25. Deve ser do meemo fabricante do servidor e softwere de gerenclamento de video;
- 7.1.2.24. Deve ser do mesmo fabricante do servidor e software de gerenciamento de video;
- 7.1.3.25. Deve ser do mesmo fabricante do servidor e software de gorenciemento de video;
- 7.1.4.26. Deve ser do mesmo febricante do servidor e software de gerenciamento de video;

O item 7.1.6.1.30 (acerca do software de gerenciamento e gravação de vídeo de alta performance), por sua vez, determina:

7.1.6.1.30. O VMS deve ser do mesmo fabricante das câmeras descritas neste termo:



# COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

Assim, após a leitura dos itens colacionados, conclui-se que o instrumento editalicio exige que todo o sistema de video monitoramento inteligente deva ser de um único fabricante.

and a strength of the control of the

Com a devida vênia, tal exigência traz óbice à ampla concorrência, razão pela qual solicita-se a sua alteração, uma vez que, a possibilidade de que haja uma amplitude de fabricantes dos equipamentos aumenta, consideravelmente, a competitividade

que objetiva reduzir, ainda mais, os preços ofertados, gerando economia nas contratações da Administração, e consequentemente, favorecendo o interesse público.

Resposta 1: A exigência das câmeras e do software VMS serem de um mesmo fabricante é fundamentado na preservação da compatibilidade técnica, o que proporcionará à Administração, economia e melhor eficiência na gestão, evitando-se vários contratos de manutenção e eventuais transtornos ao lidar com diversos fornecedores e equipamentos distintos.

- 2.2. Quantos as especificações técnicas das câmeras.
- 2.3. Das exigências acerca das certificações constantes no Termo de Referência.
- 2.4. Das especificações de software constantes no Termo de Referência.



## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 - Chapada CEP 69050-001 - Manaus - Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

Resposta 2 (referente as questões 2.2., 2.3 e 2.4): O objeto (Câmeras, VMS, etc.) dessa licitação (103/2020) é apenas parte de um projeto mais amplo para viabilizar o CCC – Centro de Cooperação da Cidade, composto por Videowall, Sistema de telefonia IP, Pluviômetros, Sensores, Data Center Modular, Geolocalização e um moderníssimo sistema de Despacho Inteligente que integrará todo esse aparato tecnológico com possibilidade de adicionar futuramente outros dispositivos. As especificações técnicas das câmeras e

VMS obedecem a critérios técnicos que permitirão tirar proveito máximo de todas as suas potencialidades, garantindo economia com o uso de menos câmeras, com acesso e processamento de stream por Região de Interesse (ROI), além de compressão máxima sem perdas (JPEG2000), o que trará enorme economia, na aquisição e principalmente no armazenamento de imagens nos servidores de dados da Prefeitura de Manaus, uma vez que o CCC operará 24 x 7, capturando imagens ininterruptas das câmeras espalhadas nos diversos pontos da cidade para controle do trânsito, transporte público, incidentes, emergências, segurança cidadã, etc... As certificações exigidas são inerentes aos equipamentos e software solicitados.

## (3) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Impugna ainda, a exigência constante no item 7.2.4.2.2 que assim

determina:

7.2.4.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 50 % (Cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

Acerca de tal exigência, apesar do quantitativo exigido estar dentro do que a lei permite, pela quantidade de itens tratados no edital, se configura em exigência demasiada, afastando assim, a ampla concorrência e em detrimento ao princípio da competitividade.

Resposta 5: Com relação ao questionamento ao item 7.2.4.2.2 do edital, de acordo com a própria citação do proponente, está dentro do que a lei permite e é por praxe adotado amplamente pela Administração nos seus editais.

ю



## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereco: Avenida Constantino Nery, nº 4080 - Chapada CEP 69050-001 - Manaus - Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

## (4) DA SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência traz em seu item 8.6.2, a seguinte previsão:

8.6.2. Fica ressalvada a possibilidade da subcontratação parcial do objeto do contreto, deede que não ultrapasse 29,4% (vinte e nove virgule quatro por cento) do velor edotedo no contrato e que a emprese subcontratada atende a todos os requisitos legais já exigidos e mencionedos no Termo de Referência e Edital, o que será admitida somente com a snuência prévia de CONTRATANTE.

Saliente-se que o limite para a subcontratação deve ser em quantitativo, não de acordo em porcentagem sobre o total do contrato, motivo pelo qual impugna-se tal previsão e solicita sua reforma.

Resposta 6: Obedecendo o artigo 72 da Lei no. 8.666/1993, a subcontratação parcial está dentro do limite máximo admitido pela Administração, que é de 30%. cujo edital cita a motivação, por tratar-se de item específico, que no caso é exclusivo para a contratação do Suporte (Conectividade/Manutenção) dos links de comunicação das câmeras ao CCC, citando ainda o prazo de execução. O percentual foi calculado em cima da média das propostas levantadas na ocasião do Estudo Técnico Preliminar.

> Para que hola permissão de sobcontratação de parte do objeto, connota a matrimento com ocatório dese trazer regiats clarax e mocneas. estabeleceeda, obrigationamente

- motivação e presença do interesse público;
- recessidade de prévia autorização da Administra do
- específicação das razões do serviço a 193 subcontratodo e do pravo
- rspecificação da percentral máxima que pulerá ser subcoraratedo, sendo usualmente adotado o límito mássino de are 30% da objeta

Fonte: https://noticlas.eloconsultaria.com/fique-por-dentra-da subcontratação-nas licitações-publicas-2/

110

# PREFEITURA DE MANAUS

## CASA CIVIL

# COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 - Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

# O que diz o edital:

8.6.2. Fica ressalvada a possibilidade da subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que não ultrapasse 29,4% (vinte e nove virgula quatro por cento) do valor adotado no contrato e que a empresa subcontratada atenda a todos os requisitos legais já exigidos e mencionados no Termo de Referência e Edital, o que será admitida somente com a anuência prévia da CONTRATANTE.

Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE e em relação a TERCEIROS, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

A Administração considera a possibilidade de eventual subcontratação para serviço técnico especializado, como no caso o Suporte (Conectividade/Manutenção) dos links de comunicação em fibra óptica para as câmeras (item 7.2) deste Termo de Referência e obedecendo o mesmo prazo para instalação das câmeras, de no máximo 70 (Setenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, conforme item 8.4.2.

A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectívas consequências.

# 4 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo CONHECIMENTO da Impugnação, uma vez que foi apresentada tempestivamente e, no mérito esta Diretoria Jurídica opina no sentido de que seja IMPROVIDA a Impugnação, nos termos da fundamentação exposta.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer à licitante interessada.

É o Parecer.

Manaus, 31 de agosto de 2020.

Adelci Maria Iannuzzi Mendonça – OAB/AM n. 1.214
Assessora Jurídica – DJCML/PM

maria Lawlina P. e.S. Landon Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083 Diretora Jurídica – DJCML/PM